



**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
LAGOA DE DENTRO
PODER EXECUTIVO**

Jornal oficial do Município de Lagoa de Dentro, criado em 20 de maio de 1977 pela Lei Municipal nº 128/77, publicado em Diário Oficial do Estado

PUBLICAÇÃO DO DIA 24 DE JULHO DE 2008.

LEI Nº 0390/2008, De 24 de Julho de 2008.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PRAÇAS DE TÁXI NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTABELECE
CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE NOVAS LICENÇAS, PONTOS DE
ESTACIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO - PB
Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a criar PRAÇAS DE TÁXI no âmbito do Município de Lagoa de Dentro, Estado da Paraíba, com finalidade de atender a demanda de transporte por meio de automóvel de aluguel.

Art. 2º - Fica criada a Praça de Táxi localizada à Rua do Comercio, Centro, na cidade de Lagoa de Dentro (PB), denominada de **PRAÇA DE TÁXI Nº.01**, com (20) vinte vagas.

Art. 3º - Fica permitido o aumento do número de praças de táxi pelo Poder Executivo, na cidade de Lagoa de Dentro (PB), de acordo com as necessidades surgidas, após exame de viabilidade pelo Órgão municipal competente.

Art. 4º - A permissão para a exploração do serviço de táxi de que trata esta Lei, será concedida exclusivamente para profissionais autônomos, na forma do regulamento a ser criado pelo Poder Executivo Municipal..

Art. 5º - Para efeito das disposições do artigo anterior, ficam plenamente assegurados os direitos dos proprietários de táxis, cujas Licenças de Autorização tenham sido concedidas antes da vigência desta Lei.

Art. 6º - Caberá ao Chefe do Poder Executivo a outorga da permissão para operar o serviço de táxi, que vigora a parti da data de emissão do Alvará de Autorização a ser expedido pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro.

Art. 7º - O permissionário da Praça de Táxi se obriga a pagar, anualmente, os impostos e taxas a serem cobradas de acordo com os dispositivos do Código Tributário do Município de Lagoa de Dentro e do Regulamento dos serviços de automóvel de aluguel, a ser criado pelo Poder executivo.

Art. 8º - fica revogada a Lei Municipal nº 158, de 12 de Fevereiro de 1981.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, Estado da Paraíba, em 24 de Julho de 2008.


JOSÉ EDSON DA COSTA SILVA
Prefeito Constitucional